

Lei 204 Promulgada.



CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



## DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Lei: 002041950  
Projeto: 00331950  
Autor: ALISIO MAMEDE  
Assunto: CREDITO



DATA 28/04/50

PROJETO DE LEI Nº 33/50

**DIGITALIZADO**

EM: 12/11/50

Roberta Otob  
FUNCIONÁRIO

ASSUNTO: autoriza o Preposto municipal a abrir  
o crédito especial de R\$ 200.000,00 para o  
fim que indica

VEREADOR Alisio Borges Mamede

LEI Nº 204 DE 08/07/50

DIOM Nº 4838 DE 15/09/50

ARQUIVO \_\_\_\_\_



# Câmara Municipal de Fortaleza

Of. N.º

Fortaleza,



**LEI Nº 204 de 8 DE JULHO DE 1950**

**AUTORIZA o Prefeito Municipal a abrir o // crédito especial de Cr.\$200.000,00 para o fim que indica.**

**EU, LEÔNICIO BOTELHO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, faço saber aos que a presente virem que a mesma Câmara decreta e eu promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a abrir o crédito especial de Cr.\$200.000,00 (Duzentos mil cruzeiros), no presente exercício, afim de atender as despesas com medidas de amparo a maternidade e a infância do Município de Fortaleza.**

**Art. 2º - A presente quantia será entregue a uma comissão constituída de cinco membros: representante do Poder Executivo Municipal, representante do Poder Legislativo Municipal, Delegado Federal de Criança, Diretor do Departamento Estadual de Criança e Secretario de Saúde da Prefeitura Municipal.**

**§ 1º - Aberto o crédito motivo da presente lei a comissão reunir-se-á dentro de quinze dias, cabendo a iniciativa de sua convocação ao representante do Poder Executivo Municipal.**

**§ 2º - Em sua primeira reunião a comissão escolherá dentre seus membros o Presidente, o Secretario e o Tesoureiro.**

**§ 3º - Cabe a comissão por maioria de seus membros deliberar sobre a maneira de empregar referido crédito, devendo no prazo máximo de um ano fazer a prestação de contas ao órgão competente.**

**Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.**

**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 8 DE JULHO DE 1950.**

  
**PRESIDENTE.**

Projeto de lei nº 33/50



Art.1º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a abrir o crédito especial de Cr.\$200.000,00 (Duzentos mil cruzeiros), no presente exercício, a fim de atender as despesas com medidas de amparo à maternidade e à infância do Município de Fortaleza.

Art.2º - A presente quantia será entregue a uma comissão constituída de cinco membros: representante do Poder Executivo Municipal, represent ante do Poder Legislativo Municipal, Delegado Federal da Criança, Diretor do Departamento Estadual da Criança e Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal.

§ 1º - Aberto o crédito motivo da presente lei a comissão reunir-se-á dentro de quinze dias, cabendo a iniciativa de sua convocação ao representante do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - Em sua primeira reunião a comissão escolherá dentre seus membros o Presidente, o Secretário e o Tesoureiro.

§ 3º - Cabe à comissão por maioria de seus membros deliberar sobre a maneira de empregar referido crédito, devendo no prazo máximo de um ano fazer a prestação de contas ao órgão competente.

Art.3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 28 de Abril / de 1950.

*A. Loureiro*  
24/50 *M. Sobrinho*

*Alísio Mamede*  
Alísio Mamede - Vereador



O Projeto de Lei nº 33/50, de autoria do ilustre vereador Ali-  
sio Borges Mamede que é também, um dos mais conhecidos pediatras do Es-/  
tado, visa dar início, pela Municipalidade, de um serviço de proteção à  
Maternidade e à Infância.

Já existe, precário e ineficiente um serviço federal e um ser-  
viço Estadual de proteção a criança. Justo é que o Município de Fortale-/  
za, cujas rendas públicas aumentam dia a dia, também cuide, de algum mo-  
do, de sua infância, sobretudo se levarmos em consideração que em Forta-  
leza a porcentagem de mortalidade é mais alta do que a porcentagem de //  
baixa, numa batalha de guerra moderna.

De certo que não será esse pequeno serviço nem essa minguada /  
verba que resolverão tão momentoso problema. Ademais é em medi-  
cina e em assistência social, que a mortalidade infantil é problema in-/  
timamente ligado à questão do padrão de vida e da capacidade aquisitiva  
do povo.

Nosso povo vive miseravelmente, subnutrido, esfalfado, mal 7/  
dormido, morando na lama ou ao relento. Recebendo salários de fome quan-  
do trabalha, mas, quasi nem sempre trabalhando o homem de Fortaleza passa  
sérias privações, não tem direito a remédios, a receitas, a hospitais. /  
Morrem crianças à inteira minguada de recursos, não por causa das doenças  
mas pela incapacidade de a elas resistirem. Assim é que o sarampo, a co-  
quiluche, a desintéria e outras doenças matam as crianças pobres e mata  
as crianças ricas.

O critério adotado pelo Art. 2º é justo e altamente democrati-  
vo. Considerando que as autoridades Federal e Estadual da Criança devem  
fazer a que melhor conheçam o assunto, figuram elas na comissão encarre-  
gada de aplicar a verba pedida. Não houve qualquer interesse de se ali-  
jar da comissão o Poder Executivo, antes pelo contrario, tanto assim qu  
este é o único que possui dois representantes, um indicado pelo Prefeit  
e um membro nato, o Secretário Municipal de Higiene e Saude. A Câmara  
Municipal também será representada por um de seus membros.

Consideramos o projeto oportuno e justo, pelo que somos pela sua aprovação.



Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 5 de /  
maio de 1950.

*Aprovado em 1ª  
sua sessão  
José Inácio Cavalcante*

*Manuel Feitosa*  
Manuel Feitosa - Relator - *Renunciou*  
*José Inácio Cavalcante*  
*Alcides Lourenço de*  
*Albuquerque*

*A imprensa  
Em 6-5-50*

*Alcides Lourenço*

*Assinado em  
Assinatura  
Em 13-5-50  
Alcides Lourenço*



# Câmara Municipal de Fortaleza



Of. N.º

Fortaleza,

## COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 33/50.

Autoriza o Prefeito Municipal a abrir o crédito especial de Cr. \$ 200.000,00 / para o fim que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a abrir o crédito especial de Cr. \$ 200.000,00 (Duzentos mil cruzeiros), / no presente exercício, afim de atender a despesas com medidas de amparo a maternidade e à infância do Município de Fortaleza.

Art. 2º - A presente quantia será entregue a uma comissão constituída de cinco membros: representantes do Poder Executivo Municipal, representante do Poder Legislativo Municipal, Delegado Federal da Criança, Diretor do Departamento Estadual da Criança e Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal.

§ 1º - Aberto o crédito motivo da presente lei a comissão reunir-se-á dentro de quinze dias, cabendo a iniciativa de sua convocação ao representante do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - Em sua primeira reunião a comissão escolherá dentre // seus membros o Presidente, o Secretário e o Tesoureiro.

§ 3º - Cabe a comissão por maioria de seus membros deliberar / sobre a maneira de empregar referido crédito, devendo no prazo máximo / de um ano fazer a prestação de contas ao órgão competente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Reuniões da Comissão de Redação Final, em 15 de Maio de 1950.

*Proprietor*  
*16/5/50*

*Americo Barreira*

-----Presidente

*José Inácio Cavalcanti*

-----Relator

*José Vieira de Lima*

-----  
-----  
-----